



GABINETE DO PREFEITO
Ofício GP nº 121/2023

Picos(PI), 10 de abril de 2023.

Exmo. Senhor

ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Picos - PI

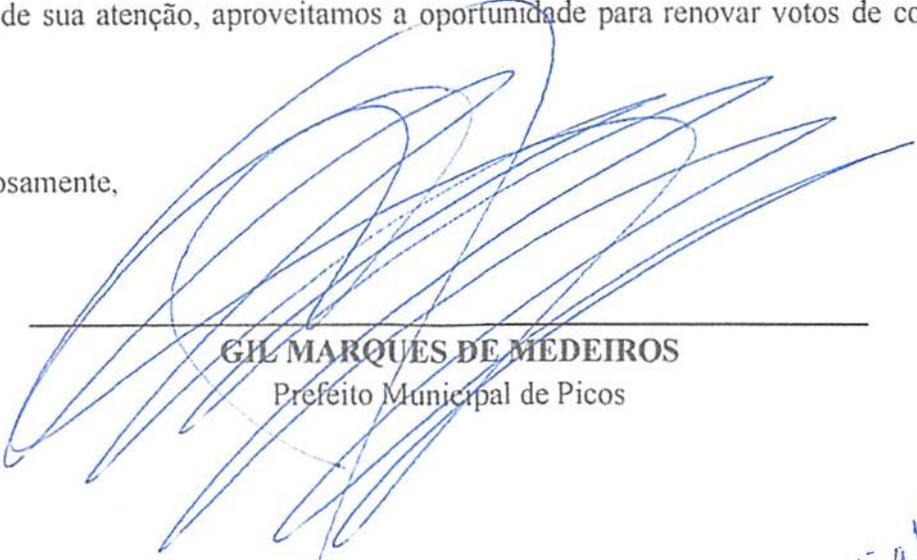
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº ____/2023, que “**Fixa o mês de janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Picos-PI**”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância social do presente Projeto de Lei. A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

*Recebido via
em 18-04-23
pelo Maur*



PROJETO DE LEI N° _____/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

LEI N° _____/2023, DE _____ DE _____ DE 2023.

“Fixa o mês de janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Picos-PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUI, GIL MARQUES DE MEDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o mês de janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Picos, com efeitos a partir do ano subseqüente ao da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores submetidos a Lei Municipal de nº 2292/2008 e Agentes Comunitários de Saúde sujeitos a Lei Municipal de nº 2.586/2014, bem como a outras categorias que venham a possuir política de atualização salarial por piso de categoria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Municipal de nº 2.528/2013, o parágrafo único do artigo 42 da Lei Municipal de nº 2.587/2014 e o artigo 5º da Lei Municipal de nº 2.799/2017.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subseqüente ao da vigência desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 10 de abril de 2023.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



*Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,*

Estamos enviando a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto, **que visa a fixação do mês janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Picos, excetuando apenas os Professores, submetidos a Lei Municipal de nº 2292/2008 e os Agentes Comunitários de Saúde, submetidos a Lei Municipal de nº 2.586/2014, tendo em vista que essas categorias estão sujeitas às atualizações do piso salarial da categoria fixados anualmente.**

Cumprе ressaltar que, atualmente, a atualização de vencimentos dos servidores, ocorre em meses diferentes a depender da secretaria de lotação ou do plano de cargos em que o servidor faz parte.

Assim, este projeto proporcionará a **unificação da data base** para atualização dos vencimentos dos servidores efetivos do Município.

Por outro lado, o salário mínimo é reajustado anualmente pelo Governo, que mede a inflação de acordo com a variação dos valores de bens de consumo. Sabe-se que esse reajuste passa a vigorar em todo o país no mês de janeiro de cada ano.

Desse modo, entendemos que de acordo com o Princípio da Isonomia todos os servidores efetivos da Secretaria de Administração, Saúde e Educação fazem jus a atualização de vencimentos de forma igualitária no mês de janeiro.

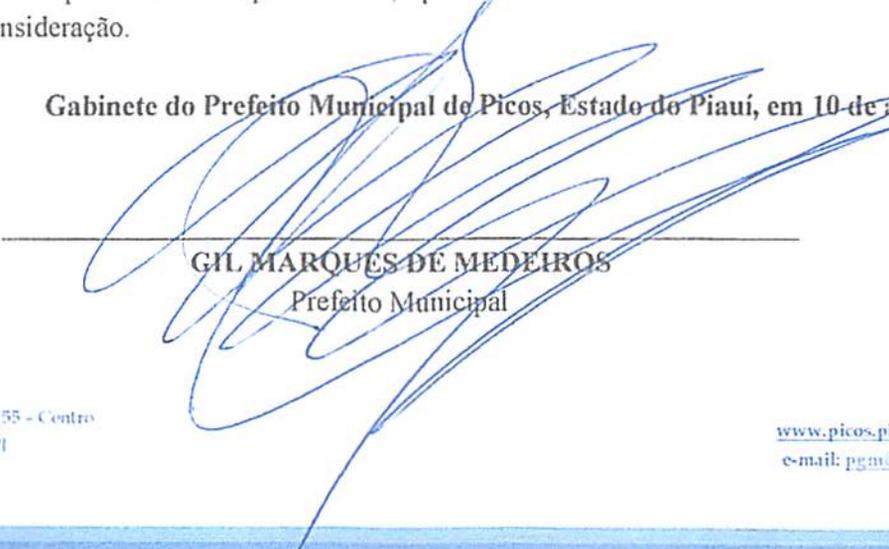
Estas as objetivas razões pelas quais se tornou necessária a elaboração do presente Projeto de Lei, o qual espero possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos dignos membros desta Câmara Legislativa.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste Projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no que diz respeito à importância social do presente Projeto de Lei, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Aproveitando a oportunidade, apresento novamente aos nobres Edis meus sinceros votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 10 de abril de 2023.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal